INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO SUMUP SMART VII FIDC SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

A **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.067, expedido em 06 de setembro de 1994, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 00.066.670/0001-00, neste instrumento representada nos termos do seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados ("Administrador") em conjunto com o **BANCO BRADESCO S.A.,** instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.085 de 30 de agosto de 1989, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, CEP 04543-011, neste instrumento representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais infra-assinados ("Gestor" e, quando em conjunto o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais") do Fundo (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Res. CVM 175/22") pelo presente "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO SUMUP SMART V FIDC SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA" ("Instrumento"), resolvem:

1. Constituir, nos termos da Resolução nº 2.907, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, da parte geral e do Anexo Normativo II da Res. CVM 175/22, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o **SUMUP SMART VII FIDC SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("FUNDO"), com endereço na sede social da Administrador acima qualificada, considerando que o prazo de duração do FUNDO será indeterminado, sob a forma de regime fechado, com uma única Classe de Cotas, que terá a denominação **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUMUP SMART VII FIDC SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, e sua estrutura societária contemplará:

2.

2.1. O Regulamento próprio do FUNDO com a denominação **SUMUP SMART VII FIDC SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, com inscrição no CNPJ perante a Receita Federal do Brasil ("RFB");

2.2. A emissão de 100.000 (cem mil) cotas seniores da 1ª série ("Cotas Seniores da 1ª Série"), com valor nominal unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Valor Total a Oferta"). As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, item "a", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"). A

Oferta será destinada a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

2.3. A emissão de 5.264 (cinco mil e duzentas e sessenta e quatro) cotas subordinadas juniores ("Cotas Subordinadas Juniores" e, em conjunto com as Cotas Seniores da 1ª Série, "Cotas"), com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, perfazendo o montante total de R$ 5.264.000,00 (cinco milhões e duzentos e sessenta e quatro mil reais), de forma a atender ao Índice de Subordinação (conforme definido no Anexo da Classe), as quais serão objeto de colocação privada e serão integralizadas exclusivamente pela SumUp, ou uma de suas afiliadas, nos termos previstos no respectivo boletim de subscrição;

3. Contratar, em nome do FUNDO, os seguintes prestadores de serviços:

(i) **Auditor Independente:** PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º andar, São Paulo, SP, CEP 04538-132;

(ii) **Escriturador de Cotas**: BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900;

(iii) **Custodiante**: BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900;

(iv) **Distribuidor**: BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder.

4. Registrar o FUNDO, nos termos da Res. CVM 175/22, com a disponibilização do seu Regulamento na página da CVM na rede mundial de computadores, como condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, sendo o número de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas obtido quando do referido registro pela CVM com utilização do convênio Integra-CNPJ.

5. Em face das deliberações acima, os prestadores de serviços essenciais, nos termos definidos pela Res. CVM 175/22, DECLARAM, por seus representantes legais que ao final assinam o presente Instrumento, que o Regulamento do FUNDO está plenamente aderente à legislação vigente.

6. Os demais termos e condições, em relação ao FUNDO e às Cotas, conforme aplicável, encontram-se descritos no Regulamento constante do Anexo I ao presente instrumento.

7. O Regulamento do FUNDO consolidado passa a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento, na forma de anexo, com vigência a partir do registro do FUNDO na CVM

24 de agosto de 2026.

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

"Administrador"

BANCO BRADESCO S.A.

"Gestor"

ANEXO I - AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO SUMUP SMART VII FIDC SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

APÊNDICE A - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO SUMUP SMART VII FIDC SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

"APÊNDICE DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA– RESPONSABILIDADE LIMITADA"

Montante total de Cotas Seniores:	R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Quantidade total de Cotas Seniores:	100.000 (cem mil).
Valor Nominal Unitário:	R$1.000,00 (mil reais) na 1ª data de integralização da 1ª Série de Cotas Seniores.
Data de Amortização Final (vencimento):	Data de Pagamento correspondente ao dia 19 de setembro de 2029.
Sobretaxa Sênior:	1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento) ao ano.
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir da 1ª data de integralização da 1ª Série de Cotas Seniores até a Data de Amortização Final, nos termos do Capítulo 15 do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na

forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, por meio do informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de Sobretaxa Sênior. A Meta de Remuneração será paga mensalmente, em cada Data de Pagamento (conforme especificada abaixo).

Meta de Amortização de Principal: com relação a cada Data de Pagamento, **(a)** durante o Período de Carência: R$0,00 (zero reais); e **(b)** após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência Anterior *

Proporção de Amortização de Principal da 1ª Série de Cotas Seniores

Período de Carência de Amortização: o período entre a 1ª data de integralização da 1ª Série de Cotas Seniores e a Data de Pagamento correspondente ao 30º (trigésimo) mês contado da 1ª data de integralização da 1ª Série de Cotas Seniores, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal da 1ª Série de Cotas Seniores: Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência: Tabela determinada de forma que os pagamentos correspondam ao Sistema de Amortização Constante – SAC:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal das Cotas da 1ª Série de Cotas Seniores
19/04/2029	16,6667%

19/05/2029	20,0000%
19/06/2029	25,0000%
19/07/2029	33,3333%
19/08/2029	50,0000%
19/09/2029	100,0000%

Datas de Pagamento: Determinada conforme tabela abaixo.

19/09/2026
19/10/2026
19/11/2026
19/12/2026
19/01/2027
19/02/2027
19/03/2027
19/04/2027
19/05/2027
19/06/2027
19/07/2027
19/08/2027
19/09/2027
19/10/2027
19/11/2027
19/12/2027
19/01/2028
19/02/2028
19/03/2028
19/04/2028

19/05/2028
19/06/2028
19/07/2028
19/08/2028
19/09/2028
19/10/2028
19/11/2028
19/12/2028
19/01/2029
19/02/2029
19/03/2029
19/04/2029
19/05/2029
19/06/2029
19/07/2029
19/08/2029
19/09/2029

Classificação de Risco: AA+.

ANEXO II - AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO SUMUP SMART VII FIDC SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

APÊNDICE B – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO SUMUP SMART VII FIDC SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA"

Montante total de Cotas Subordinadas Juniores:	R$ 5.264.000,00 (cinco milhões e duzentos e sessenta e quatro mil reais).
Quantidade total de Cotas Subordinadas Juniores:	5.264 (cinco mil e duzentas e sessenta e quatro).
Valor Nominal Unitário:	R$1.000,00 (mil reais), após a amortização extraordinária.
Forma de distribuição:	Colocação Privada.
Datas de Pagamento:	Conforme previsto no Regulamento.
Classificação de Risco:	Não aplicável.

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

BANCO BRADESCO S.A.
Gestor

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO SUMUP SMART VII FIDC SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO

(O documento inicia-se na página seguinte.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)